



Empreendedor: INDUSTRIA E COMÉRCIO MARICOTA LTDA.	Classe/Porte: I/IG
Empreendimento: Unidade industrial	
Atividade: Industria de Produtos Alimentícios	
Endereço: Rua Doze de Outubro, 400 - Centro	
Localização: zona urbana	
Município: Luz/MG	
Consultoria Ambiental: Mauro da Costa Val – CREA 29952/D	
Referência: LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA	INDEFERIMENTO

RESUMO

A INDUSTRIA E COMÉRCIO MARICOTA LTDA. encontra-se em operação no município de Luz/ MG, desde 1995. A empresa dedica-se a fabricação de produtos alimentares como: biscoito e pão de queijo, bolo de fubá e nhoque. A capacidade nominal é de 15 t/dia, com produção atual de 80 %. O quadro funcional é composto por 70 pessoas.

O processo da empresa na FEAM/COPAM teve início em 1998, em decorrência de autuação gravíssima, (AI) N.º 062/1998, por operar atividade efetiva, potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem licença ambiental emitida pelo COPAM, tendo sido constatada poluição referente ao lançamento de efluente líquido em desacordo com o estabelecido na DN COPAM 10/86. O AI supracitado encontra-se inscrito em dívida ativa.

O processo de licenciamento ambiental corretivo da empresa foi formalizado em 23-9-1998. O Relatório e o Plano de Controle Ambiental – RCA/PCA apresentados foram considerados insatisfatórios. Dessa forma, mediante ofício DIQUA N.º 783/98, de 12-11-1998, foram solicitadas Informações Complementares, sendo fixado o prazo de 60 dias. Sucessivas prorrogações de prazos e complementação de informações foram solicitadas pela empresa e pela FEAM, resultando na elaboração de Pareceres Técnico e Jurídico sugerindo o indeferimento da licença requerida, entretanto, em 9-11-1999, a CID/COPAM ao julgar o processo decidiu baixá-lo em diligência para análise de novo PCA que deveria ser protocolado até 16-11-1999.

Um novo PCA e informações complementares do RCA foram apresentados dentro do prazo estipulado, no entanto os relatórios ainda foram considerados insatisfatórios e foram solicitadas diversas informações complementares, realizadas reuniões e vistorias; pois o empreendimento não apresentou itens necessários à análise.

Desde o pedido de licenciamento o empreendimento ampliou suas edificações e o horário de funcionamento, diversificou a linha de produtos fabricados, aumentou o volume de produção para mais que o dobro e triplicou o número de empregados. Os dados referentes a esta ampliação foram adquiridos mediante vistorias mais recentes, no entanto analisando os documentos do processo e principalmente as medidas de controle ambiental apresentadas percebe-se que estes não condizem com a realidade atual do empreendimento.

Em suas atividades industriais o empreendimento causa impactos ambientais significativos resultantes da geração de resíduos, ruídos e principalmente do lançamento de efluentes líquidos industriais e sanitários, sem tratamento prévio, no córrego Açudinho. Possui também potencial de impacto ambiental pelo sistema de tançagem sem bacia de contenção. O dimensionamento e a escolha do tipo de tratamento dos efluentes líquidos a ser implementado foi realizado considerando a caracterização deste, através de duas amostragens feitas no início do processo de licenciamento, no entanto, devido às alterações realizadas, estas análises não representam a realidade atual, conforme confirmado em correspondência do empreendedor, de 29-9-2004, a qual alega inclusive a necessidade de nova reunião para discutir "adequação do projeto da ETE", a ser realizada por nova consultoria, ou seja, torna sem efeito o PCA inicialmente proposto. Além disso, não foram apresentadas informações que caracterizam a área onde se pretende implantar a ETE, promovendo a incerteza se o local escolhido é adequado à instalação deste sistema.

Parte dos resíduos sólidos industriais gerados no empreendimento é destinado à reciclagem, o restante ao vazadouro municipal que não possui licença ambiental para este tipo de atividade.

O ruído gerado no empreendimento é proveniente principalmente dos compressores, promovendo incômodo aos moradores do entorno. Estes equipamentos foram relocados, no entanto, não constam medições que comprovem a eficiência deste procedimento.

Em virtude da atual falta de dados técnicos e da ausência/desatualização das medidas de controle ambiental, já passados cinco anos da oportunidade que a CID/COPAM concedeu à empresa para adequação do PCA, sugere-se o indeferimento do pedido de Licença de Operação corretiva, efetuado pela INDÚSTRIA E COMÉRCIO MARICOTA LTDA., e a concessão do prazo de 90 dias para formalização de novo processo, instruído com novo RCA e PCA, sob pena de suspensão das atividades.

Divisão de Indústria Alimentícia – DIALE		Diretoria de Atividades Industriais e Minerárias – DIRIM
Autora :Patricia Bento Moreira – Técnica Fundação Renato Azeredo	Gerente: Consuelo Ribeiro de Oliveira	Diretora: Zuleika Stela Chiacchio Torquetti
Assinatura: <i>CBento</i>	Assinatura: <i>Consuelo R. Oliveira</i>	Assinatura: <i>Z. Torquetti</i>
Data: 12/11/04	Data: 12/11/2004	Data: 17/11/04

Consuelo Ribeiro de Oliveira
 Divisão de Indústria Alimentícia
 Gerente

Consuelo Ribeiro de Oliveira
 Divisão de Indústria Alimentícia
 Gerente

1- INTRODUÇÃO

A empresa INDUSTRIA E COMÉRCIO MARICOTA LTDA é um empreendimento do setor alimentício, instalado desde 1995 no município de Luz/ Minas Gerais. O empreendimento possui atualmente como atividade a produção diária de aproximadamente 10,8 t de massas congeladas de pão de queijo, 0,96 t de massas de biscoito de queijo e 0,24 t de nhoque e bolo de fubá. A capacidade nominal máxima de fabricação é de 15 t por dia de produtos em geral. Cabe informar que estes dados foram obtidos mediante as mais recentes vistorias; pois posterior ao início do licenciamento o empreendimento ampliou a sua capacidade instalada e diversificou os produtos fabricados.

Este parecer tem o objetivo de avaliar a solicitação da licença de Operação Corretiva da empresa, verificando, sob ponto de vista técnico, o desempenho ambiental desta, desde a sua concepção até a presente data, utilizando todos os documentos protocolados na FEAM até o momento.

O Relatório e Plano de Controle Ambiental foram elaborados em 1998 pelo Engenheiro Civil Mauro da Costa Val. Os relatórios foram considerados insatisfatórios e por diversas vezes foram solicitadas informações complementares. Utilizando o procedimento de análise descrito acima verificou-se que os documentos apresentados ao longo da análise do processo de licenciamento não condizem com a realidade atual do empreendimento e ainda que as informações complementares apresentam dados diferenciados a cada documento, conforme será identificado ao longo deste parecer.

A energia elétrica sempre foi fornecida pela CEMIG, o consumo mensal atual é de aproximadamente 64.500 kWh e o da época do pedido de licenciamento era de 16.889 kWh.

São consumidos diariamente, em média, 15 m³ de água, ou seja, praticamente o dobro do consumo quando da época do início do licenciamento, que era em torno de 7 m³ por dia. A água é proveniente da COPASA.

É utilizado como combustível o gás GLP, que é armazenado em dois tanques de 2.000 kg cada um, posicionados em área externa da edificação.

Os produtos químicos utilizados na empresa são o ácido peracético, hipoclorito de sódio e detergentes diversos para a limpeza dos pisos e equipamentos além dos produtos FREON R 22 e HP 81 empregados no sistema de refrigeração.

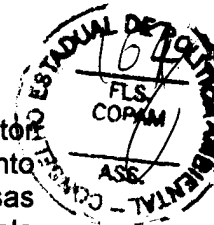
2- DISCUSSÃO

2.1- Histórico

O processo do empreendimento iniciou-se na FEAM em 1998, em decorrência de infração gravíssima, Auto de Infração Nº 062/1998, tipificado por: instalar, construir, testar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem Licenças Prévia, de Instalação ou de Operação emitidas pelas Câmaras Especializadas do COPAM ou seus órgãos seccionais de apoio, por ser constatada poluição ambiental referente ao lançamento de efluente líquido em desacordo com o estabelecido na DN COPAM 10/86. O Auto supracitado foi levado a julgamento, sendo que este processo administrativo encontra-se inscrito em dívida ativa.

Em 23-9-1998 o empreendimento formalizou o seu processo de licenciamento ambiental corretivo nesta FEAM. O Relatório e o Plano de Controle Ambiental – RCA/PCA apresentados foram considerados insatisfatórios. Dessa forma, mediante ofício DIQUA Nº 783/98, de 12-11-1998, foram solicitadas Informações Complementares, sendo fixado o prazo de 60 dias.

Sucessivas prorrogações de prazos foram pedidas pela empresa e concedidas pela FEAM até que, em 30-7-1999, foi encaminhado o ofício DIQUA nº 417/99 informando não caber mais a área técnica prorrogar o prazo para a apresentação de novo PCA, devendo a última solicitação



ser encaminhada a julgamento. O julgamento foi realizado em 9-11-1999, sendo os pareceres técnico e jurídico pelo indeferimento da LO; no entanto na ocasião ficou decidido baixar o processo em diligência na DIQUA/DIRIM, para análise de novo PCA que deveria ser protocolado até 16-11-1999.

Um novo PCA e informações complementares do RCA foram protocolados dentro do prazo determinado e em 25-2-2000 foi realizada vistoria às instalações do empreendimento com o objetivo de dar continuidade análise do processo de licenciamento ambiental.

Mesmo tendo sido apresentado novo PCA, foram necessários outros três pedidos consecutivos de informações complementares, além de reuniões de esclarecimentos e vistorias; tendo em vista que o empreendimento não apresentou itens necessários à análise.

Foi também motivo de atraso, na conclusão do processo de licenciamento, as consecutivas transferências de técnicos na FEAM, responsáveis pelo licenciamento do empreendimento em questão; dificultando a continuidade da análise. Com o objetivo de retomar a análise e atualizar as informações necessárias ao licenciamento foi realizada a última vistoria em 12-7-2004; posterior a esta foi solicitado por meio de fax, em 22-7-2004, o comparecimento nesta FEAM de representante desse empreendimento e, principalmente, do responsável técnico pelo projeto e execução da Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos, para que pudessem ser esclarecidas dúvidas referentes a esse projeto. Na ocasião da reunião somente compareceu a esta FEAM o responsável pelo empreendimento que não apresentou dados que alterassem a composição do projeto, não tendo sentido a elaboração de ata da reunião.

Ainda sobre a ETE, o empreendimento remeteu à FEAM outros dois ofícios datados de 27 de agosto e 29 de setembro de 2004; o primeiro diz respeito a conscientização da empresa sobre a necessidade de uma nova análise físico-química do efluente sanitário para readequação dos sistemas de controle, mediante à nova realidade do processo industrial, em função principalmente do aumento da capacidade de produção. No segundo ofício o empreendimento avisa ter realizado análise do efluente da empresa e confirma a informação de que ocorreu um aumento considerável tanto do volume, quanto da carga orgânica. No entanto a análise não foi apresentada até a data de realização do presente parecer. Nesta mesma carta, o empreendedor alega a necessidade de outra reunião para discutir "adequação do projeto da ETE", a ser realizada por nova consultoria.

Em resposta; a FEAM elaborou o ofício nº 639/2004, em 12-11-2004, comunicando que não cabe a área técnica ampliar novamente os prazos e discutir um novo projeto de ETE; pois o PCA apresentando já não possui efeito; o empreendimento foi avisado também sobre a conclusão deste parecer, que sugere à CID/COPAM o indeferimento da Licença de Operação corretiva e o prazo de 90 dias para a formalização de novo processo de licenciamento.

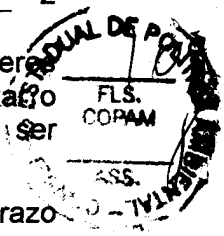
2.2- Diagnóstico ambiental

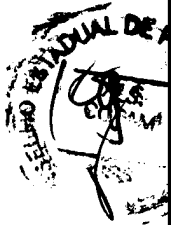
O RCA apresentado pela INDUSTRIA E COMÉRCIO MARICOTA LTDA. inclui o diagnóstico ambiental da área de influência do empreendimento em processo de licenciamento no que se refere a abordagem dos aspectos físico-geográficos; no entanto foi considerado insatisfatório quanto aos aspectos geomorfológicos do município de Luz.

No que diz respeito a vegetação local foi verificado, em vistoria de 12-7-2004, que a cobertura vegetal está totalmente descaracterizada, inclusive na área adjacente ao local onde será construída a ETE, nas margens do córrego Açudinho.

O local de instalação e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, segundo declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Luz, de setembro de 1998.

Trata-se de uma área urbana, posicionada no centro do município de Luz. O entorno é caracterizado em sua maioria por residências de pequeno porte, com algum comércio. A área onde o empreendimento está localizado pertence à bacia do rio São Francisco, na sub-bacia





do córrego Açudinho, que dista aproximadamente 30 metros do local de projeto de instalação da ETE do empreendimento.

Quanto à infra-estrutura local, a área apresenta sistema de telefonia, energia elétrica, redes de coleta de esgoto e acessos pavimentados.

2.3- Caracterização do empreendimento

A Deliberação Normativa COPAM Nº 1, de 22 de março de 1990 classifica o empreendimento, cuja razão social é INDUSTRIA E COMÉRCIO MARICOTA LTDA, como sendo de médio porte, considerando os dados apresentados no primeiro RCA, como o potencial poluidor/degradador, e o número de empregados.

Cabe informar que o empreendimento foi ampliado e conseqüentemente ocorreu o aumento da área construída; conforme *layout* apresentado após a ampliação foi informado um valor para a área do terreno de 731,31 m²; no entanto este valor contradiz outras informações apresentadas em documentos anteriores. Em todo o processo de licenciamento foram informados quatro valores distintos de área útil, na última vistoria realizada em 12-7-2004, esta informação foi novamente solicitada existindo um prazo de quinze dias para a apresentação desta; porém o valor não foi informado.

A empresa funciona seis dias por semana, de 4h às 3 h, em três turnos; dois de oito horas e um de sete horas, sendo que no terceiro turno é realizado somente para higienização. No pedido de licenciamento o regime de operação industrial e higienização acontecia somente em um turno de 6 h às 17 h.

A indústria diversificou a sua linha de produtos posteriormente ao início do processo de licenciamento, ampliando também a sua capacidade instalada de produção de 6 t/dia, informada no primeiro RCA, para 15 t/dia atualmente (segundo informações adquiridas em vistoria).

A produção atual gira em torno de 80% de produto acabado em relação a sua capacidade nominal instalada, sendo 90% de massa congelada de pão de queijo (sabor tradicional e temperado), 8% de massa congelada de biscoito de queijo e 2% do restante dos produtos (nhoque e bolo de fubá). O quadro funcional é composto por 70 empregados, sendo 65 na produção e o restante na administração. No último documento apresentado o quadro funcional era de 25 pessoas.

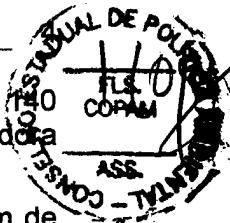
O processo produtivo constitui-se da adição, mistura e o aquecimento dos materiais previamente dosados; posteriormente é realizada a moldagem, congelamento e o envasamento. As matérias-primas básicas para a fabricação dos produtos são: polvilho doce, fécula de mandioca, creme vegetal, ovo líquido, sal, leite, queijo, açúcar, fubá, óleo de soja, farinha de trigo, temperos em pó e purê de batata.

Os equipamentos principais instalados na unidade fabril são: betoneiras, maseiras, máquinas de corte, túneis de congelamento, empacotadeira automática, raladores de queijo, fogões a gás, compressores, balanças e etc.

Existem no empreendimento um tanque de leite com capacidade de 3.000 L e três tanques de óleo vegetal, sendo um dos tanques com capacidade de 20.000 L e os outros dois com capacidade de 5.000 L cada um. Nenhum dos tanques possui bacia de contenção.

2.4- Impacto Ambiental

Quanto ao desenvolvimento das atividades do empreendimento, ocorre a geração de impactos negativos no que se refere ao meio ambiente pela geração de efluentes líquidos (industrial e sanitário), resíduos sólidos e ruídos. Existe ainda um potencial de impacto negativo no que se refere a tancagem.



Cabe ressaltar que o empreendimento possuía uma caldeira com produção de vapor de 740 kg/h, no entanto esta foi desativada no final de 2002, não existindo no momento fonte geradora de emissão atmosférica.

O efluente industrial é gerado nas etapas de limpeza dos pisos da fábrica e na lavagem de equipamentos e máquinas. Para esta lavagem é utilizada água e diversos tipos de produtos de limpeza. O efluente sanitário é procedente de banheiros, sanitários e da copa.

Para a realização do projeto da Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos foram realizadas duas amostragens do efluente da empresa (industrial e sanitário). As análises foram feitas em um único ponto (no ponto de lançamento do corpo receptor), em 29-7-1998 (efluente sanitário) e 23-9-1999 (efluente industrial); a caracterização é apresentada na tabela 1:

Tabela 1 – Resultados de análise dos efluentes sanitário e industrial

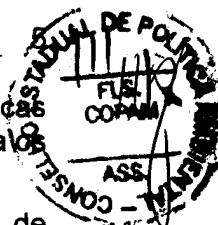
Parâmetro	Efluente Sanitário (29-7-1998)	Efluente Industrial (23-9-1999)	Padrão DN COPAM 10/86
pH	7,02	7,70	6-9
Sólidos em suspensão (mg/L)	1.000	512,5	100
DBO (mg/L)	1.072,30	1.360	60
DQO (mg/L)	1.973,10	2.736	90
Óleos e graxas (mg/L)	535,47	356,2	20
ABS (mg/L)	-	101,1	2
Nitrogênio total (mg/L)	5,98	24,39	-
Fósforo total (mg/L)	9,0	7,00	-
Vazão média (L/s)	0,153	0,139	-

Fonte: laudos de análise do laboratório SANEAR

Ressalta-se, no entanto, que a caracterização dos efluentes (industrial e sanitário) apresentada não demonstra a realidade atual da empresa no que diz respeito à qualificação e quantificação; tendo em vista a diversificação dos produtos fabricados atualmente, em relação à época da análise, bem como a ampliação do volume produzido e da quantidade de empregados que praticamente triplicou o volume de efluente sanitário. Ressalta-se que estas informações foram confirmadas em correspondência enviada pelo empreendimento e protocolada nesta FEAM em 29-9-2004, informando que foram realizados estudos de carga e volume do efluente, ainda não apresentados nesta instituição, onde foi verificada a necessidade de adequação do projeto do sistema de tratamento.

Conforme descrito anteriormente todo o efluente da fábrica é descartado em conjunto, sendo assim pode-se verificar que o efluente possui uma caracterização com elevada concentração de matéria orgânica, óleos e graxas, sólidos em suspensão e possibilidade da ocorrência de organismos patogênicos, devido ao efluente sanitário; de acordo com bibliografia especializada.

Todo o efluente gerado na fábrica é atualmente, encaminhado para a rede municipal, sendo descartado sem tratamento no córrego Açudinho. O lançamento do efluente bruto gerado pelo empreendimento em corpos receptores causará poluição, podendo contribuir para a degradação ambiental, considerando que as análises apresentadas possuem praticamente todos os parâmetros em níveis elevados, comparando com os limites estabelecidos na Deliberação Normativa COPAM nº 10 de 1986. Necessita, portanto, de tratamento eficiente,



para que o lançamento nos cursos d'água não implique na alteração das suas características originais, como a destruição de sua flora e fauna naturais, afetando ainda de forma indireta os homens, como veículo de bactérias, fungos ou animais patogênicos.

Não foi realizada a caracterização da área onde se pretende implantar a Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos, não existindo; portanto, informações importantes sobre o nível do lençol freático, fluxo da água subterrânea, composição das camadas de solo, coeficiente de permeabilidade e a cota de inundação do terreno, tendo em vista que a área está localizada nas margens do córrego Açudinho. Estes dados foram solicitada s através de informações complementares, no entanto o empreendimento, por duas vezes pediu a dispensa deste item, alegando que em nenhuma obra civil na cidade foi realizada esta caracterização. Estas informações são essenciais para a verificação do indício de eventual contaminação do lençol freático e até do Córrego Açudinho.

Caso seja mantido o projeto de tratamento apresentado, são previstos impactos ambientais resultantes da movimentação de terra no local da implantação. Nada foi informado sobre a necessidade da execução de aterros, cortes, bem como a indicação das áreas de empréstimo ou bota-foras.

Os resíduos sólidos industriais gerados pela fábrica são compostos, basicamente, por lixo de natureza doméstica (proveniente dos sanitários e vestiários, restos de alimento da copa, escritório e de varrição), restos de produto da fabricação (produto acabado e matérias-primas) embalagens plásticas e tambores metálicos (sujos com produtos diversos como matérias primas, insumos e produtos químicos), embalagens de papel, lâmpadas fluorescentes.

Também os resíduos sólidos a serem gerados nos sistemas de tratamento de efluentes são considerados fontes potenciais de impacto ambiental significativo, como o material sólido retido no tratamento preliminar e o lodo do sistema de tratamento. Foi proposto o encaminhamento destes para unidades de desidratação natural - leitos de secagem - sendo posteriormente destinados à disposição final. Entretanto, nenhum detalhamento foi apresentado referente a essa disposição final.

Existe no empreendimento um ponto de geração de ruído com potencial de promover a extrapolação deste para a área externa dos limites da empresa, proveniente dos compressores. No PCA foi informado que esse ruído apresentava incômodo aos moradores no entorno do empreendimento.

Conforme descrito anteriormente, o empreendimento possui 3 tanques de armazenamento de óleo vegetal sem bacia de contenção, o que possibilita a ocorrência de eventuais vazamentos, principalmente por existir uma porta, de grande dimensão, na área onde os tanques são posicionados; propiciando um caminho preferencial ao produto em caso de vazamentos e direcionando este à rua, com entorno residencial. A descarga dos tanques também possui potencial de risco; pois esta situada em área externa aos limites do empreendimento, sem qualquer tipo de sistema de controle.

2.5- Medidas Mitigadoras

Analisados os impactos provenientes da implantação dos sistemas de controle ambiental, da ausência destes e ainda das atividades da INDÚSTRIA E COMÉRCIO MARICOTA LTDA, foram propostas medidas de controle e minimização, que são analisadas conforme se segue.

A) Efluentes Líquidos

Os efluentes líquidos sanitários e industriais são os principais responsáveis pela elevada degradação do meio ambiente. Desse modo no primeiro PCA o empreendimento apresentou a proposta de tratar todo o efluente em um tanque séptico seguido de filtro anaeróbio de acordo com a NBR 7229/1993; no entanto esta proposta foi totalmente descartada á época porque este sistema não possui, comprovadamente, a eficiência necessária, que enquadraria o efluente aos parâmetros exigidos na Deliberação Normativa nº 10 de 1986. No segundo PCA foi então apresentado um projeto de Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos Industriais—

ETE, a ser implantado em um lote de propriedade da empresa localizada em terreno adjacente a indústria.

De acordo com o segundo PCA protocolizado, foi informado que o sistema de tratamento proposto é capaz de enquadrar o efluente final nas condições previstas na Deliberação, removendo a matéria orgânica solúvel, além de alcançar níveis elevados de nitrificação. A ETE projetada é composta de tratamento preliminar seguido do sistema de lodos ativados possuindo aeração prolongada de fluxo intermitente, sem recirculação de lodo.

O sistema de tratamento proposto possui como componentes: gradeamento, caixa de areia, medidor de vazão, reator biológico, tanque de acúmulo de lodo estabilizado e leitos de secagem.

O dimensionamento e a escolha do tipo de ETE apresentado no PCA, foi realizado considerando os dados (vazão e os parâmetros) obtidos em duas amostragens do efluente da empresa (industrial e sanitário), no entanto conforme descrito anteriormente a caracterização do efluente não apresenta a realidade atual praticada no empreendimento, demonstrando que a ETE proposta poderá não ter a eficiência descrita por estar subdimensionada e por não contemplar a caracterização físico-química dos efluentes gerados atualmente.

A falta de informações sobre a caracterização da área onde se pretende implantar a ETE promove ainda a incerteza se o local escolhido é adequado à instalação deste sistema.

B) Resíduos sólidos

Os resíduos gerados no empreendimento são atualmente doados a um catador que realiza a triagem dos resíduos, revendendo os materiais recicláveis e destinando o restante para o vazadouro municipal. Cabe ressaltar que o vazadouro municipal não possui licença ambiental para este tipo de atividade.

A título de esclarecimento, a FEAM/COPAM não permite a destinação de resíduos industriais a aterros não licenciados, muito menos a vazadouros e cursos d'água. Conforme definida na DN COPAM 07/81 onde estabelece que "é proibido depositar, descarregar, infiltrar ou acumular no solo resíduos de qualquer natureza", ressalvando os casos em que sua disposição seja feita de forma adequada, estabelecida em projetos específicos, sujeitos a aprovação do COPAM.

Conforme já abordado, o empreendimento não apresentou proposta de destinação final dos resíduos (lodo e sólidos retidos no tratamento preliminar) a serem gerados no sistema de tratamento.

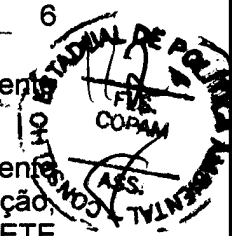
Foi apresentado projeto e proposta de realização de um galpão de armazenamento temporário de resíduos, no entanto este ainda não foi implantado. A adequada segregação dos resíduos, separando-os para a reutilização ou tratando-os para comercialização, além de representar uma medida mitigadora de impactos ambientais negativos, acaba por agregar valor comercial a este.

C) Ruídos

A fim de minimizar o nível de ruído no limite externo do empreendimento foi realizada a relocação dos equipamentos geradores, para o terceiro andar; no entanto a área não foi totalmente enclausurada. O empreendimento se comprometeu no PCA a apresentar nova pesquisa após relocação dos equipamentos para comprovar a eficiência desta providência; porém até o presente momento nem a pesquisa e nem as medições foram apresentadas nesta FEAM.

D) Tancagem

Nas informações complementares foi solicitado um projeto de bacia de contenção como medida de controle para eventuais vazamentos ou acidentes. O empreendimento não apresentou o projeto, alegando ser o tanque de 20.000 L de parede dupla e ainda que todos os tanques estão posicionados em área coberta e fechada. A FEAM entende que ainda assim existe a possibilidade de vazamento tanto nos tanques, quanto na descarga que direciona os



produtos aos tanques. As bacias de contenção devem ser realizadas conforme norma específica da ABNT.

3- CONCLUSÃO

O processo COPAM Nº 106/98/02/98 que trata da solicitação da licença de Operação do empreendimento **Indústria e Comércio Maricota Ltda** foi formalizado em 27-9-1998. Em 9-11-1999 foi realizado julgamento onde o parecer sugeria o indeferimento do processo, no entanto, foi decidido pelo COPAM baixar o processo em diligência e estipular um prazo para apresentação de novo PCA. Verifica-se, porém, que mesmo após a apresentação de novo PCA foram necessários consecutivos pedidos de informações complementares, vistorias e reuniões.

Após analisar os documentos constantes no processo, a área técnica desta FEAM entende que estes, não demonstram a realidade da atividade realizada atualmente na empresa. Esta informação foi inclusive admitida pelo empreendimento, mediante carta protocolada nesta FEAM em 28-9-2004. Assim, em vista da necessidade de revisão do RCA e PCA para a atualização de dados pertinentes a atividade desenvolvida e das medidas de controle para os impactos negativos; e considerando ainda que algumas das medidas apresentadas já não atendiam às exigência da FEAM, mesmo após consecutivos pedidos de informações complementares; este parecer é pelo **indeferimento da Licença de Operação**, devendo ser fixado um prazo de 90 dias para a formalização de novo processo de licenciamento ambiental.





Parecer Jurídico NARC Alto São Francisco Nº: 005/2005
Processo NARC Alto São Francisco Nº: 106/1998/002/1998

PARECER JURÍDICO

Empreendedor: Indústria e Comércio Maricota LTDA.
Empreendimento: Unidade Industrial
Classe: II
Atividade: Indústria de Produtos Alimentícios
Endereço: Rua Doze de outubro, 400 - Centro
Localização: zona urbana
Município: Luz/MG
Referência: LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA

INDEFERIMENTO

RESUMO

A empresa Indústria e Comércio Maricota LTDA, iniciou seu processo de licenciamento ambiental, após ser lavrado um auto de infração, por estar operando atividade efetiva, potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente, sem possuir licença emitida pelo COPAM. Este Auto de Infração encontra-se inscrito em dívida ativa.

Em 23/9/1998, foi formalizado o processo de Licenciamento ambiental da Empresa. O RCA/PCA apresentado foi considerado insatisfatório. Após vários pedidos de informações complementares, feitos pela FEAM, e que não foram atendidos, os pareceres técnicos e jurídicos foram elaborados sugerindo o indeferimento da licença requerida.

Em 9 /11/1999, o processo foi baixado em diligência, para análise de um novo PCA, sendo novamente necessário à solicitação de informações complementares.

O Relatório de Vistoria, elaborado pela técnica, Waniamara J. Santos, de 17/03/2003 (fls.101), relata a caracterização de um empreendimento não condizente com os estudos apresentados.



O parecer técnico da Divisão de Indústria Alimentícia- DIALE/FEAM sugere o indeferimento do pedido de Licença de Operação Corretiva, em virtude da falta de dados técnicos apresentados e da ausência/desatualização das medidas de controle ambiental do empreendimento.

Face ao exposto, sugere-se o indeferimento da Licença de Operação Corretiva nos termos do Parecer Técnico, ouvida a Unidade Regional Colegiada do COPAM do Alto São Francisco.

Por fim, sugere-se que a URC Copam/ASF aprecie moção de suspensão das atividades, caso se trate de porte de empreendimento passível de Licenciamento Ambiental, até obtenção do sobredito instrumento. Entretanto, para determinarmos se haverá Autorização de Funcionamento ou Licenciamento Ambiental, recomendamos a aprovação da determinação de preenchimento do FCEI, e protocolo deste, junto ao Núcleo de Apoio as Regionais do COPAM Alto São Francisco, em 10 dias, sob pena de suspensão das atividades.

É o parecer.

Divinópolis, 13 de janeiro de 2005.



Pedro Coelho Amaral

Consultor jurídico

OAB/MG 93438
